CONTRATO Nº 095/2016-SEMEC

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM REPRESENTADO PELA SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52**, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, **Dra. Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.86.729.324/0002-61,** estabelecida à Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78.098-480 – Município de Cuiabá – Estado do Mato Grosso, Fone/ Fax (65) 3317.2100, (65) 3317.2105, neste Ato, representada por seu sócio-proprietário e administrador GILMAR FRANCISCO MILAN**,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 760.527-7-SSP/SC e de CPF/MF n°344.848.171-87, residente e domiciliado à Avenida Nassau, Nº 1800 – Bairro Jardim das Américas – CEP: 78.060-664 – Município de Cuiabá – Estado do Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N. 04/2015,** conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n. 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, PADRÃO FNDE, PARA EQUIPAR AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA, conforme edital e seus anexos**

1.2 Este Termo Contratual decorre do Processo **N. 2313/2016-SEMEC** e encontra-se vinculado ao **Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico N. 04/2015**.

1.3 O objeto do presente contrato, obedecerá fielmente o quantitativo especificado no Termo de Referencia e proposta de preços, para cada item, conforme a seguir:

Nº DE ORDEM	ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MODELO, TAMANHO, ESPESSUARA, FORMA, VALIDADE, GARANTIA, ETC	CUSTO EM REAIS (R$)	
				VALOR UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	08	1.000	**Conjunto coletivo - CJC-01** **Mesa:** tampo em MDP, com espessura de 25 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP, na cor BRANCA. Furação e colocação de buchas em zamak, autoatarraxantes, rosca interna 1/4" x 13 mm de comprimento. Dimensões acabadas 800 mm (largura) x 800 mm (profundidade) x 25,8 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e profundidade e +/- 1 mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polinivinila) com "primer", acabamento texturizado, na cor LARANJA, colada com adesivo "hotmelting". Dimensões nominais de 29 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de +/- 0,5 mm para espessura. Estrutura da mesa compostas de: - Pés confeccionados em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm); - Travessas em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção retangular de 20 x 40 mm, em chapa 16 (1,5 mm); - Anel central confeccionado com segmento de tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 76,2 mm (3"), com espessura de 3 mm e h = 40 mm. Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, Ø = 1/4", comprimento 2", cabeça chata, fenda simples. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor LARANJA, fixadas à estrutura através de encaixe. Nos moldes das ponteiras e sapatas será grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, datador de lotes indicando mês e ano, a identificação do "modelo FDE-FNDE" e o nome da empresa fabricante do componente injetado. **Nota[1]**: o nome do fabricante do componente será obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. Nas partes metálicas será aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA. **Cadeiras:** assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor LARANJA. Nos moldes de assento e encosto, será grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, datador de lotes indicando mês e ano, a	475,00	475.000,00

			identificação do “modelo FDEFNDE” e o nome da empresa fabricante do componente injetado. **Nota[1]**: o nome do fabricante do componente será obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7 mm, em chapa 14 (1,9 mm). Fixação do assento e encosto em polipropileno copolímero à estrutura através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8 mm, comprimento 12 mm. Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor LARANJA, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Nos moldes das ponteiras e sapatas será grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do modelo e o nome da empresa fabricante do componente injetado. **Nota[1]**: o nome do fabricante do componente será obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. Nas partes metálicas será aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA. Apresentar relatório de ensaio de resistência à névoa salina de no mínimo 300 horas de laboratório acreditado pelo Inmetro.		
02	09	150	**Cadeira alta para alimentação de crianças** Cadeira alta para alimentação de crianças, dobrável, em conformidade com a ABNTNBR 15991-1 - Cadeiras altas para crianças - Parte 1: Requisitos de segurança e ABNT NBR 15991-2 - Cadeiras altas para crianças - Parte 2: Métodos de ensaio. **Dimensões:** Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento *(medições realizadas conforme item 6.12 da ABNT NBR 15991-2);* Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical *(medições realizadas conforme item 6.9.2 da ABNT NBR 15991-2);* **Constituintes:** Cadeira dobrável, com estrutura tubular de seção circular em aço carbono. Assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica laminada com tecido. Braços ou dispositivo para proteção lateral. Bandeja em (PP) polipropileno injetado, na cor BRANCA, removível ou articulada. Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado. Sapatas antiderrapantes. A cadeira pode alternativamente ser dotada de dois rodízios, desde que estes possuam freios. Cinto tipo suspensório. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura a de 40 micrometros na cor CINZA. Apresentar Certificado de Conformidade de Produto NBR 15991 e Selo do INMETRO.	180,00	27.000,00
				VALOR TOTAL EM R$	**502.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, prazo em que o **CONTRATADO**, deverá executar o fornecimento de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93, especialmente para fins de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO

3.1 Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretária Municipal de Educação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o prazo para substituição caso seja necessário será de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços/contrato sem prejuízos das penalidades cabíveis.

3.2 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes;

3.2.1. O recebimento provisório dos equipamentos dar-se-á pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém através do Almoxarifado Central da SEMEC, ou em outro local determinado no Empenho pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2.2. O recebimento provisório dos equipamentos não implica em sua aceitação;

3.2.3. O recebimento definitivo dar-se-á pelo **Almoxarifado Central da SEMEC,** após a verificação do cumprimento das especificações dos **produtos** (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

4.1 Os produtos/equipamentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e proposta apresentada pela empresa, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

5.1 Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais)**

5.2 – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

5.3 – **Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:**

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.1004
Elemento de Despesa: 4490520000
Fonte: 0118000001

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização desta contratação, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.
6.2 – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
6.3 – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
6.4 - Compete à Secretaria Municipal de Receita fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados.
6.5 - O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante mensal de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados lotados na execução do contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços, caso existam prestadores de serviço vinculados a execução do contrato.
6.6 - Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação durante todo o curso contratual

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:
8.1.1 Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;
8.1.2 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;
8.1.3 Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
8.1.4 Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
8.1.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
8.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
8.1.8 Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.
8.1.9 Nomear/instituir equipe técnica para a aceitação do equipamento, deverá se manifestar quanto à adequação do funcionamento do equipamento realizada pelo fornecedor ou seu representante autorizado.
8.1.10: caberá a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Recursos Materiais promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas nesta no Edital:

9.1.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 Cumprir a vigência do contrato;
9.1.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.
9.1.4. Todos os materiais deverão ser entregues montados;
9.1.5. Todo o material fornecido deverá possuir os componentes especificados neste termo de referência. Os produtos deverão ser entregues acondicionados. A embalagem deverá possuir identificação externa contendo no mínimo a Descrição do Bem. Os produtos deverão ser entregues, com todos os componentes especificados;
9.1.6. Os produtos deverão ter garantia de que todos os componentes são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e não estão fora de linha de fabricação.
9.1.7. Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as Normas Técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber;
9.1.8. A **CONTRATADA** terá de apresentar um termo de garantia dos mobiliários, a contar da expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor responsável do Órgão requisitante;
9.1.9. A **CONTRATADA** será responsável pela reposição dos produtos, em caso de defeitos, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia de fabricação dos mesmos, para efeito de reposição. Sendo que o Termo de garantia passa a valer a partir da data da nova entrega do bem substituído;
9.1.10. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preço, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
9.1.11. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, das 08h às 17h. Devendo ser descarregados e colocados nos locais indicados pelo órgão/entidade requisitante.
9.1.12 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência do contrato, informando a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
9.1.13. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
9.1.14. Diligências para que as peças a serem empregadas na montagem sejam novas, limpas, perfeitamente desempenadas e sem nenhum defeito de fabricação;
9.1.15. Fornecer todos os materiais de consumo e ferramental necessários para a montagem do mobiliário, tais como, parafusos, garras, chaves, etc.;
9.1.16. Providenciar a limpeza completa dos locais de instalação. Quaisquer restos de embalagens e materiais originados dos serviços de montagem do mobiliário fornecido deverão ser retirados dos locais utilizados para tal, sob responsabilidade, sem custos adicionais;
9.1.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria Municipal de Educação**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
9.1.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
9.1.19. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Edital/ATA e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

9.1.21. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.22. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9.1.23. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Educação** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento da efetivação desse Contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE,** mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
10.2 A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Recursos Materiais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS / VALIDADE

11.1 Dar garantia de 01 (um) ano, (todos os custos de garantia deverão estar inclusos na proposta) contando a partir da data de recebimento/entrega dos mesmos na instituição contratante e compromisso de substituição imediata ou de reparos de no máximo 15 (quinze) dias, exceto os equipamentos que as garantia estão descritas nas especificações do item.
11.2 – A contagem do prazo de garantia iniciar-se-á na data de emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos;
IV. Declaração de inidoneidade.
12.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
12.3 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.
12.4 - As sanções de que tratam o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Segunda serão aplicadas pela Secretaria solicitante, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer fundamentado.
12.5 - A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Setor de Compras da Prefeitura, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, no que couber.
12.6 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

12.7 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.
12.8 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93
12.9 - A Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções discriminadas nos parágrafos seguintes
12.10 - A aplicação da sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** pode ser efetuada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.
12.11 - A aplicação da sanção administrativa de multa, conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, correspondente a:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 10% do valor global da contratação; sendo que o atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;
12.2 - A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.
12.3 - A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.
12.4 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
12.5 - A SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação, podendo ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
I - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a **CONTRATANTE**;
b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
II - por até 2 anos, quando a **ADJUDICADA/CONTRATADA**:
a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;
12.16 – A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pode ser aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.
12.17 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à **ADJUDICADA/CONTRATADA** nos casos a seguir indicados:
I - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
III - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses excusos ou má-fé;
b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.
12.18 Independentemente das sanções administrativas a que se refere o item 17 do Edital, a **CONTRATADA** está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.
12.19 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial da Ata enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.
13.2 – A rescisão contratual poderá ser:
A) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
B) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
C) judicial, nos termos da legislação.
13.3 – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. Integram este contrato, o Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico n. 04/2015,** bem com a proposta comercial da empresa contratada.
III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Belém, representada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Belém, 29 de fevereiro de 2016

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Assinado de forma digital por ROSINELI GUERREIRO SALAME
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=ROSINELI GUERREIRO SALAME
Dados: 2016.02.29 15:41:17 -03'00'

Rosineli Guerreiro Salame
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPA:86729324000180

Assinado de forma digital por MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPA:86729324000180
DN: c=BR, st=MT, l=CUIABA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SERASA, cn=MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPA:86729324000180
Dados: 2016.02.29 15:14:11 -04'00'

Gilmar Francisco Milan
Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos LTDA
Contratada

Testemunhas:

1-..... 2-.....